

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

AUTOGRAFO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA PEQUENO CIENTISTA NO
MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, VOLTADO PARA
A REALIZAÇÃO DE UMA COMPETIÇÃO DE PROJETOS
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ENTRE ESTUDANTES DO
9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 3º ANO DO
ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

A **Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia**, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica instituído o Programa *Pequeno Cientista*, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento de projetos voltados para ciência e tecnologia entre os alunos do 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio das escolas públicas municipais.

Art. 2º – O Programa *Pequeno Cientista* consistirá em uma competição anual de projetos de ciência e tecnologia, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas do município.

Art. 3º – A competição deverá seguir as seguintes diretrizes:

I. Participação de alunos do 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio das escolas públicas municipais que aderirem ao programa;

II. Desenvolvimento de projetos práticos e teóricos relacionados à ciência e tecnologia, aplicáveis ao contexto do município;

III. As inscrições dos projetos serão realizadas pelas escolas, que selecionarão internamente os trabalhos de seus alunos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

IV. Cada escola participante deverá garantir a orientação de professores para o desenvolvimento dos projetos, cabendo a estes acompanhar e supervisionar os alunos.

Art. 4º – O município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por definir:

I. A data limite para inscrição dos participantes;

II. A data do evento final, em que os projetos serão apresentados para análise e a escolha dos vencedores.

Art. 5º – Os projetos serão avaliados por uma comissão composta por profissionais das áreas de educação, ciência e tecnologia, designados pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos seguintes critérios:

I. Originalidade e inovação;

II. Relevância para o contexto do município;

III. Aplicabilidade prática;

IV. Viabilidade técnica e econômica;

V. Clareza e objetividade na apresentação do projeto.

Art. 6º – A premiação dos vencedores será realizada anualmente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a organização do evento de premiação e a definição das recompensas, que poderão incluir:

I. Medalhas e certificados para os alunos e professores orientadores dos projetos vencedores;

II. Bolsas de estudo, equipamentos de tecnologia, livros, entre outros incentivos educacionais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

III. Premiação em dinheiro, cujos valores e categorias serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV. Inclusão dos projetos vencedores em programas de extensão ou parceria com universidades e instituições de pesquisa.

Art. 7º – O Programa *Pequeno Cientista* tem como objetivos principais:

I. Incentivar o interesse dos alunos por ciência e tecnologia;

II. Promover a dedicação e o desempenho escolar;

III. Fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas locais;

IV. Contribuir para a formação de futuros profissionais nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM).

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE – RO, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSIS SPANHOL

Vereador Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA

Vereador Vice-Presidente da CMCO

MARIA MARLÚCIA DE ALMEIDA

Vereadora 1ª Secretária da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA

Vereador 2º Secretário da CMCO





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132 - Centro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autografo de Lei	2886	09/09/2024

ID: 389092	Processo	Documento
CRC: 14243E3C		
Processo: 55-64/2024		
Usuário: PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		
Criação: 09/09/2024 11:17:13	Finalização: 09/09/2024 11:19:14	

MD5: 44C4A24AE9147AA76AA5E90A97B578A5
SHA256: 427F201FE6C72057F96EA0B1E14155C1753840712755DB53759671B8C392AF19

Súmula/Objeto:

Autografo de Lei referente ao PL 2886

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	09/09/2024 11:17:13
---------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	09/09/2024 11:17:13
--------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMCO - Ofício 120	09/09/2024	389057
-------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA	VEREADOR	09/09/2024 11:26:25
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 FABIO DA SILVA SOUZA	VEREADOR VICE PRESIDENTE	09/09/2024 12:13:11
---	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

 MARIA MARLUCIA DE ALMEIDA	VEREADOR	09/09/2024 12:43:04
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 389092 e o CRC 14243E3C.